



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GARARU

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022

CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU/SE E DO OUTRO A EMPRESA KARLA LETICIA OLIVEIRA DE CARVALHO ME, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.456.901-0001-65, com sede na Praça Manoel Vicente de Brito, S/n, Centro, Gararu/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Secretária Municipal, a Sr^a. **BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, maior capaz, portadora do R.G. nº 3.186.666-6 SSP/SE e do CPF nº 044.357.695-57, residente e domiciliada, Rua Alto do cruzeiro, nº 12, Gararu e a empresa **KARLA LETICIA OLIVEIRA DE CARVALHO – ME**, inscrita no CNPJ nº **31.361.754/0001-09**, com sede a Rua Rodrigues Dorea, nº 235, Centro de Campo do Brito – Sergipe – CEP: 49.520-000, neste ato sendo representada por sua Sócia Administradora a Sr^a Karla Leticia Oliveira de Carvalho, portadora do R.G. nº 33763364 – SSP/SE e CPF nº 053.966.925-37, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU - SERGIPE.**

Paragrafo Único – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preço nº 05/2022 e seus anexos e a proposta elaborada pela contratada, de acordo com o art. Nº 55 XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão realizados pelo valor global de **R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco mil e Duzentos reais)**, conforme preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 05/2022, proposta da Contratada e conforme Anexo I deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GARARU

- §1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão prestados até o dia **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois)**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços objeto deste Contrato, serão realizados em conformidade com as Ordens de Serviços emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único – O serviço deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

122000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2076 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3390.39.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR: 15000000, 16600000 e 16690000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GARARU

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GARARU

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 05/2022 do Fundo Municipal de Assistência Social de Capela - Sergipe, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a Srª Bruna Manuela dos

N. de 184



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GARARU**

Santos Pereira, Secretária Municipal de Assistência Social para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu (SE), 19 de Dezembro de 2022.

Bruna Manoela dos S. Pereira
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA
CONTRATANTE

Karla Letícia Oliveira de Carvalho
KARLA LETICIA OLIVEIRA DE CARVALHO – ME
KARLA LETICIA OLIVEIRA DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - João Pedro Padua Santos

II - Karem de Souza Gomes Consorte



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GARARU

ANEXO I

ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
2	04	1 TURNO /4HORAS	CAMA ELÁSTICA: Armação de ferro galvanizado com circunferência de 4,3 m, proteção sobre as molas e proteção laterais com rede.	R\$ 595,00	R\$ 2.380,00
6	02	1 TURNO /4HORAS	KIDDIE PLAY CASTELO DO DRAGÃO: Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com escorregadeira interna, com João bobo e em formato de castelo e desenho do dragão. Tam. 6m x 6m x 3m.	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
13	02	1 TURNO /4HORAS	PULA-PULA CASTELO: Brinquedo inflável de lona de alta resistência em forma de castelo. Tam. 4m x 4m	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
18	02	1 TURNO /4HORAS	TOBOGÃ SAFARI: Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com escorregador duplo com disgnar de safari. Tam. 8m x 6m x 8m	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
19	02	1 TURNO /4HORAS	TOBOGÃ TRADICIONAL GRANDE: Brinquedo inflável de lona de alta resistência com escorredor. Tam. 4m x 6m x 5m	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
21	02	1 TURNO /4HORAS	TOURO MECANICO: Brinquedo com colchão inflável de lona de alta resistência e sistema eletrônico para movimento do touro. Tam. 5m x 5m	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
22	02	1 TURNO /4HORAS	CARRINHO DE ALGODÃO DOCE: Locação de carrinho de algodão doce. Obs: O contratado deverá distribuir 1000 unidades de algodão doce em cada locação.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
23	02	1 TURNO /4HORAS	CARRINHO DE PIPOCA: Locação de carrinho de pipoca. Obs: O contratado deverá distribuir 1000 unidades de pipoca em cada locação.	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL:					R\$ 25.200,00

Gararu (SE), 19 de Dezembro de 2022.

Bruna Manoela dos S. Pereira
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA
CONTRATANTE

Karla Letícia Oliveira de Carvalho
KARLA LETICIA OLIVEIRA DE CARVALHO - ME
KARLA LETICIA OLIVEIRA DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - João Pedro Padua Santos
- II - Frederico de Souza Gomes Correia.